CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.141.093/0001-68



INDICAÇÃO № 79/2018

Indica a implantação de novas placas de sinalização.

Exmos. Srs. Vereadores,

Nos termos do art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guiricema, requeremos o envio da Indicação em tela ao Exmo. Prefeito Municipal. Sr. Ari Lucas de Paula Santos, solicitando o que se segue:

Indico que sejam implantadas placas de sinalização de trânsito de respeito ao ciclista nas entradas da cidade.

A prática do ciclismo tem se tornado cada vez mais comum em nossa cidade, assim como em outros locais, sendo importante atividade que impulsiona eventos esportivos, além de auxiliar na saúde e no desenvolvimento sustentável da sociedade. Portanto, é crucial que haja uma maior atenção a esse público, principalmente no que diz respeito à sua segurança.

Desta forma, encaminho a presente indicação, com a sugestão do modelo de placa a ser adotado, bem como com a cópia de parte da Lei 9.503/97 que serve de embasamento sobre o tema.

Contanto com o apoio, agradecemos!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guiricema, em 13 de Setembro de 2018.

José Teixeira Rodrigues Júniør

Presidente⁶

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes).

Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinqüenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 202. Ultrapassar outro veículo:

I - pelo acostamento;

II - em interseções e passagens de nível;

Infração grave;

Penalidade multa.

